Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
-	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 240/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10926/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Ipixuna.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsáveis: Sr. César Augusto Farias de Oliveira, Presidente.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório de Conclusivo nº. 111/2015 (fls. 354/373).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 21/2015-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 374/376)
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Ipixuna. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Aplicação de Multa. Recomendações.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ipixuna, de responsabilidade do Sr. César Augusto Farias de Oliveira, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2014, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 04/2002;
- **9.2- Dar quitação** ao Sr. **César Augusto Farias de Oliveira**, Presidente e Ordenador de Despesas, nos termo do art. 24, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c art. 189, inciso II da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- **9.3- Recomendar** à Câmara Municipal de Ipixuna, nos termos do art. 188, § 2º, II, da Resolução TCE nº 04/2002:
- **9.3.1-** que no futuro solicite ao Poder Executivo de Ipixuna que informe a RCL de Ipixuna com antecedência;

	_
	Ω
	۳
	Ŀ
	ц
	Ψ
	2
	2
	ч
	d
	č
	۵
	σ
	σ
	4
⋖	C
>	C
_	3
$\overline{\Omega}$	⊴
٠,	ц
⋖	ц
\Box	4
_	۲
ʹ⇒	ᄂ
5	7
≤	S
Ť.	щ
C	Ш
$\overline{\sim}$	'n
5	C
ᆇ	POUTONION E81BCSEE-37D455BA-CC400A30-5A46ED62
_	$\overline{}$
ς.	α
4	Щ
٩.	
O	2
ᆜ	2.
⋖	ζ
>	ý
⋖	C
ιĵ	C
Ξ	a
O	č
\vdash	٤
∝	c
Ш	₹
m	٠.
$\overline{}$	٥
\approx	а
щ.	ť
≒	ā
×	c
	Ų
æ	3
⊏	2
Φ	>
⊱	9
	~
$\overline{}$	
talmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	2
gital	u.
igitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICH	200
digital	se am dov hr/snede e informe o códido: F81RC5FF-37D455RA-C
do digital	tre an
ado digital	a tre am
nado digital	Ita to an
sinado digital	me act etlin
ssinado digital	and at the am
assinado digital	me ant attribute
i assinado digital	consulta top am
foi assinado digital	//consulta toe am
o foi assinado digital	me and attributory.
to foi assinado digital	to://consulta toe am
nto foi assinado digital	the fire to the total
ento foi assinado digital	the fire to the total
mento foi assinado digital	the fire to the total
umento foi assinado digital	site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digital	the fire to the total
documento foi assinado digital	the fire to the total
documento foi assinado digital	the fire to the total
e documento foi assinado digital	the fire to the total
ste documento foi assinado digital	the fire to the total
Este documento foi assinado digital	the fire to the total
Este documento foi assinado digital	the fire to the total
Este documento foi assinado digital	the fire to the total
Este documento foi assinado digital	the fire to the total
Este documento foi assinado digital	the fire to the total
Este documento foi assinado digital	the fire to the total
Este documento foi assinado digital	the fire to the total
Este documento foi assinado digital	the fire to the total
Este documento foi assinado digital	the fire to the total
Este documento foi assinado digital	the fire to the total

Publicado n do TCE/AM Edição nº	 io Eletrô	nico
De	 /_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
roc. Nº

Proc. №	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 240/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.3.2- que atenda aos ditames que orientam o Portal da Transparência, em especial quanto ao tempo da sua atualização;
- 9.4- Dar ciência da Decisão ao Sr. César Augusto Farias de Oliveira, Presidente e Ordenador de Despesas;
 - **9.5- Arquivar** os autos, nos termos regimentais.
- 10- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de marco de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente em exercício), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Alípio Reis Firmo Filho (convocado).

 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti
- Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente em exercício

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral